

## AVISO DE RECEÇÃO

Aviso de receção de uma queixa múltipla relativa à alegada infração da Lituânia às regras da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho

Número de referência: CHAP (2022) 00390

A Comissão Europeia recebeu um grande número de queixas sobre uma alegada infração da Lituânia ao artigo 6.º, n.º 5, da Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CHAP (2022) 00390. Pode acrescentar mais informações à sua queixa através dos pontos de contacto [aqui](#) indicados. Queira indicar o número de referência em epígrafe.

Tendo em conta o número significativo de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, no intuito de responder de forma célere e de informar os interessados, bem como de ter em consideração um público potencialmente mais vasto com interesse no assunto suscitado pelos queixosos, publicará o presente aviso de receção na [página dedicada a este assunto do sítio Web Europa](#). Os queixosos serão informados, pelo mesmo meio, dos resultados da análise das mesmas pela Comissão e do seguimento que esta vier a dar ao assunto.

A Comissão analisará a queixa à luz do direito da União Europeia aplicável e em conformidade com as prioridades de execução estabelecidas na [Comunicação da Comissão «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»](#).

É de assinalar que, caso a Comissão decida agir na sequência da sua queixa, nomeadamente dando início a um procedimento de infração formal, o seu objetivo geral é garantir que a legislação dos Estados-Membros é conforme com o direito da UE e corretamente aplicada. Por conseguinte, a apresentação de uma queixa à Comissão pode não resolver a sua situação específica e individual. Para obter reparação, nomeadamente uma compensação se a ela tiver direito, deverá intentar uma ação junto dos tribunais nacionais do Estado-Membro em causa. A apresentação de uma queixa à Comissão não tem um efeito suspensivo sobre os prazos previstos no direito nacional para intentar uma ação judicial. A Comissão pode igualmente decidir, no exercício do seu poder discricionário, não dar início a qualquer procedimento de infração formal, mesmo que considere que se verificou uma infração ao direito da UE.

Regra geral, os serviços da Comissão tratam as queixas de forma confidencial. Apenas se o formulário de queixa indicar a opção pelo tratamento não confidencial, podem os serviços da Comissão divulgar a identidade do queixoso, bem como qualquer informação por ele comunicada, às autoridades do Estado-Membro contra o qual a queixa é dirigida. A divulgação da identidade do queixoso pelos serviços da Comissão pode, em certos casos, ser indispensável ao tratamento da queixa.

No que se refere ao tratamento das queixas, é necessária uma [declaração de confidencialidade específica](#).